

## **RESOLUÇÃO AD´REFERENDUM CIB/RR Nº 22/2023**

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga o dispositivo das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8.142, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a estados, distrito federal e municípios, em decorrência das leis citadas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.436/2022, de 09 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 10, de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). – Utilizada para análise de proposta nova – (Estados, Municípios, Distrito Federal; entidades privadas sem fins lucrativos e instituições);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, que institui estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.164 de 22 de agosto de 2023, que altera a redação do art. 13 da Portaria GM/MS nº 127, de 13 de fevereiro de 2023, que institui a estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS estipulando novo prazo para habilitação.

CONSIDERANDO a aprovação da implantação da estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

CONSIDERANDO ainda consenso entre as gestões de Saúde, representadas pelo presidente do COSEMS/RR e a Coordenadora da CIB/RR - Secretária de Saúde do Estado de Roraima.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Aprovar a estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme meta física detalhada abaixo:

### **METAS FÍSICA E FINANCEIRA POR UF;**

UF	META FÍSICA	META FINANCEIRA
AC	28	R\$ 158.148,48
AL	236	R\$ 1.332.965,76
AM	178	R\$ 1.005.372,48

AP	16	R\$ 90.370,56
BA	993	R\$ 5.608.622,88
CE	962	R\$ 5.433.529,92
DF	343	R\$ 1.937.318,88
ES	400	R\$ 2.259.264,00
GO	225	R\$ 1.270.836,00
MA	329	R\$ 1.858.244,64
MG	1.625	R\$ 9.178.260,00
MS	147	R\$ 830.279,52
MT	157	R\$ 886.761,12
PA	230	R\$ 1.299.076,80
PB	577	R\$ 3.258.988,32
PE	1.148	R\$ 6.484.087,68
PI	268	R\$ 1.513.706,88
PR	1.146	R\$ 6.472.791,36
RJ	2.035	R\$ 11.494.005,60
RN	405	R\$ 2.287.504,80
RO	165	R\$ 931.946,40
RR	23	R\$ 129.907,68
RS	1.157	R\$ 6.534.921,12
SC	710	R\$ 4.010.193,60
SE	122	R\$ 689.075,52
SP	5.058	R\$ 28.568.393,28
TO	75	R\$ 423.612,00
BRASIL	18.758	R\$ 105.948.185,28

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas as mulheres com diagnóstico de câncer de mama submetidas à mastectomia total (radical ou simples) prévia ou aquelas com indicação de reconstrução mamária no mesmo ato cirúrgico.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação em plenária de CIB/RR e publicação no Diário Oficial do Estado-RR.

<p><b>CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO</b> Secretária de Saúde do Estado de Roraima Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RR</p>	<p><b>WILLYS LEAL COSTA</b> Secretário de Saúde do Município de Iracema - Roraima Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/RR</p>
---	---

---

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 30/08/2023, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **Willys Leal Costa, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 15:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.